

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - ASSEMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.112.268/0001-65, sediada à Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente JURANDIR CARDOSO DOS SANTOS, [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, de uma área livre total de 8,31 m<sup>2</sup>, no 1º subsolo da sede do Ministério Público situada à Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré.

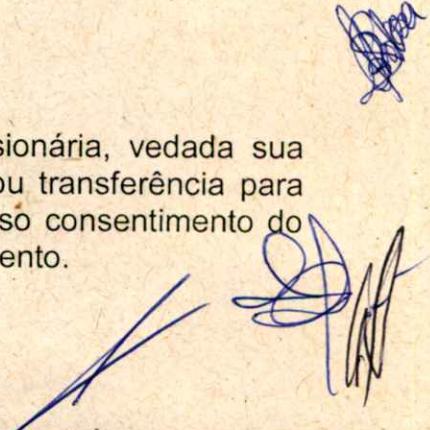
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

São obrigações da Permissionária:

- I. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II. zelar pela manutenção e conservação do imóvel, com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora o recebe;
- III. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- IV. responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V. assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que, no curso da Permissão, se fizerem necessárias;
- VI. comunicar ao Permitente, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE**

A presente Permissão destina-se ao uso exclusivo da Permissionária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do Permitente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

À Permissionária é vedado:

- I. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do Permitente, formalizada por Termo Aditivo;
- II. exercer atividades proibidas por lei;
- III. usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV. divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto deste Termo de Permissão, exceto com caráter informativo sobre atividades condizentes com a utilização aí consentida;
- V. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias e melhoramentos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, não remanescendo obrigação de indenizar a Permissionária, e sem que assista a esta última qualquer direito de retenção ou indenização, quando da restituição do espaço ao Permitente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS**

As construções e reformas efetuadas pela permissionária no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Permitente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

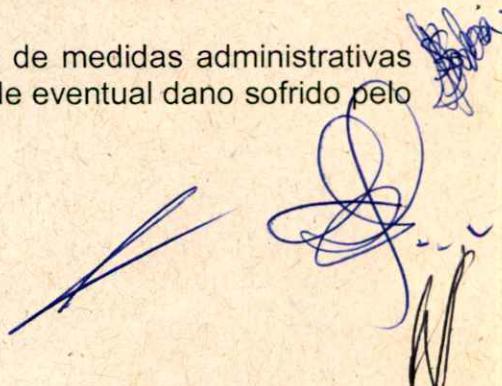
Fica resguardado ao Permitente o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Permitente.

## **CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO**



O Permitente poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar o presente Termo, por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso, em ato motivado, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, concedendo-se à Permissionária o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao Permitente qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e conforme o ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento. Nesta ocasião far-se-ão necessárias a autorização expressa e motivada da autoridade competente e a avaliação do interesse público, observados os critérios da oportunidade e conveniência.

**Parágrafo primeiro.** Findo o prazo estipulado no *caput*, sem que haja prorrogação, a Permissionária fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independentemente de notificação.

**Parágrafo segundo.** Havendo interesse da Permissionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica esta obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para a efetiva desocupação e entrega do espaço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

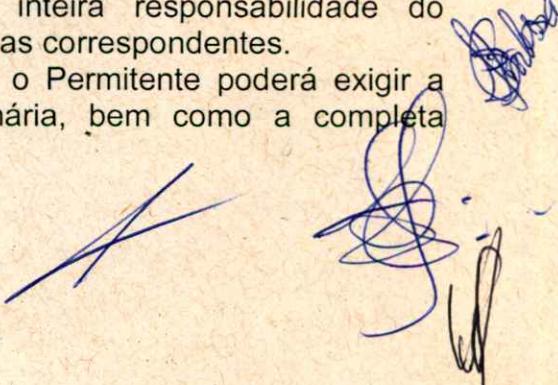
I - Ficam reservados ao Permitente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissو, não previsto neste instrumento, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do Permitente com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o Permitente poderá exigir a imediata paralisação das atividades da Permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

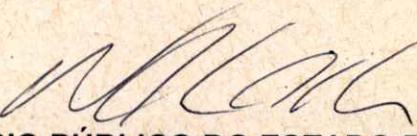
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

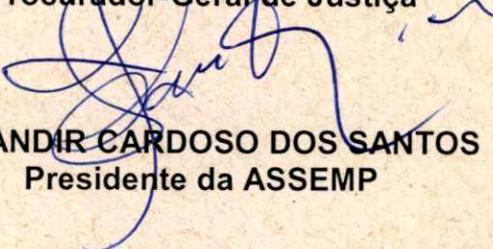


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e accordadas quanto ao que reza o presente Termo, firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para o mesmo fim do direito.

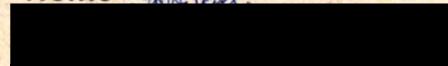
Salvador/BA, 30 de outubro de 2012

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça

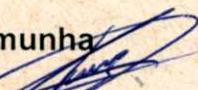
  
JURANDIR CARDOSO DOS SANTOS  
Presidente da ASSEMP

1<sup>a</sup> testemunha

Nome 



2<sup>a</sup> testemunha

Nome 



**Diário n. 904 de 27 de Fevereiro de 2013**

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

**RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**Processo:** 003.0.213876/2012

**Parecer Jurídico:** 804/2012.

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 42.112.268/0001-65.

**Objeto:** Permissão de uso, a título gratuito, de uma área livre total de 8,31m<sup>2</sup>, no 1º subsolo da sede do Ministério Público situada à Avenida Joana Angélica, n. 1312, Nazaré.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 30 de outubro de 2012 até 29 de outubro de 2017.